



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 28 de abril de 2026

MENSAGEM Nº 17/2026

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 16/2026 ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2577/2022 QUE DEFINE A ESTRUTURA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadoras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores e Vereadoras. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei nº16/2026 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte JUSTIFICATIVA:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa alterar o Inciso IV do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.577/2022, que regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar em nosso município.

A presente proposta tem como objetivo central adequar os requisitos de escolaridade para o cargo de Conselheiro Tutelar, estabelecendo a exigência de Ensino Médio Completo. Esta medida fundamenta-se na recente deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2026, que identificou a necessidade de atualizar os critérios de elegibilidade para o próximo pleito.

A alteração busca promover a democratização do acesso à função, garantindo que os cidadãos de Santa Maria de Jetibá possam exercer o mandato de zelar pelos direitos da criança e do adolescente sem a imposição de barreiras excessivas à participação popular. Entende-se que o nível de escolaridade de ensino médio é plenamente compatível com as exigências da função, assegurando a capacidade técnica necessária para o uso de sistemas informatizados, como o SIPIA, e para a compreensão das competências legais do órgão.

Além disso, a atualização atende ao princípio da eficiência administrativa e à autonomia municipal, garantindo que o processo de escolha dos conselheiros ocorra



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com total segurança jurídica e em harmonia com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

Pela relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta alteração, essencial para o fortalecimento da rede de proteção infantojuvenil de nosso município.

Assim, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 34, VII da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores e Vereadoras desta Câmara Legislativa.

Na expectativa da aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA, com âncora no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santa-marienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2577/2022 QUE DEFINE A ESTRUTURA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2577, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

IV - comprovação de conclusão do curso de ensino médio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de abril de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 29/04/2026 10:01:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/04/2026 10:01:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZHQ12Z>